

CONTRATO Nº 20200119

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antônio Marrocos, Nº 1, Bairro Felicidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.215/0001-26, representado pelo (a) Sr.(a) MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, GESTORA MUNICIPAL, portador do CPF nº 585.305.502-00, residente na Tv. Cachoeira Puraquequara, nº 71, e de outro lado a firma S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.826.842/0001-46, estabelecida à R ALFREDO MONCAO, 33 A, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-530, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na Condomínio Geraldo Veloso, Bloco D9, Apt 26, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-310, portador do(a) CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-016PMNI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017140	ARMAÇÃO PESADA 1X1 - Marca.: CANAL	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
020532	PROJETOR RETANGULAR 400W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
020535	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	56,000	28.000,00
055660	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150WX220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	600,00	45,000	27.000,00
Com fornecimento e instalação Ref: SINAPI-73831/007					
071052	CONECTOR PERFURANTE 70 MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	6.000,00	7,500	45.000,00
071054	RELÉ FOTO CELULA ELÉTRICO - Marca.: STILELETRONICO	UNIDADE	3.000,00	23,500	70.500,00
071055	BASE DO RELÉ - Marca.: STILELETRONICO	UNIDADE	3.000,00	13,000	39.000,00
071056	BRACO COM LUMINÁRIA ABERTA E27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	400,00	43,500	17.400,00
071060	BOCAL DE LOUÇA E27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	3.000,00	2,350	7.050,00
071061	BOCAL DE LOUÇA E40 - Marca.: WORKER	UNIDADE	3.000,00	10,000	30.000,00
071062	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5 METROS - Marca.: WORKE	UNIDADE	500,00	12,500	6.250,00
071063	LUMINÁRIA ABERTA E27 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1.000,00	47,500	47.500,00
071065	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400,00	65,000	26.000,00
071067	REATOR DE LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W - Marca.: KEL FONTE	UNIDADE	400,00	102,000	40.800,00
071105	REATOR VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	500,00	78,000	39.000,00
071106	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	45,000	22.500,00
071107	REATOR VAPOR METÁLICO 100W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	500,00	68,000	34.000,00
071108	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA - BRANCO FRIO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	202,000	101.000,00
071109	REFLETOR LED 200W BIVOLT PROVA D'ÁGUA - BRANCO FRIO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	405,000	202.500,00
071110	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2.500,00	59,000	147.500,00
071111	PARAFUSO MAQUINA M16 X 250 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	668,00	7,000	4.676,00
071177	CABO FLEXIVEL 2,5MM - Marca.: SIL	METRO	200,00	1,500	300,00
082525	CONECTOR PERFURANTE GRA S-I 25X 120/25120MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	4.000,00	12,000	48.000,00
082526	CONECTOR PERFURANTE PEQ. 10X70/1.5 10MM TORQUE - Mar ca.: INCESA	PACOTE	4.000,00	6,500	26.000,00
082528	LUMINARIA OVAL ABERTA ALUMINIO - Marca.: OLIVO	PACOTE	1.000,00	46,000	46.000,00
082529	Soquete E-40 P/Lampada 250w				
082530	PARAFUSO MAQUINA M-16 X 200MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
082530	PARAFUSO MAQUINA M-16 X 300MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	9,500	1.900,00
082531	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA - Marca.: LIEGE	PACOTE	100,00	5,000	500,00
082533	76X76 ABNT R 1350-2				
082533	BRACO CURVO C/SAPATA - Marca.: OLIVO	PEÇA	300,00	73,000	21.900,00
082534	2,0 MT X 33,7MM C/45 GRAS				
082534	BRACO CURVO COM SAPATA - Marca.: OLIVO	PACOTE	300,00	70,000	21.000,00
082535	1,0MM X 25MM GALV				
082535	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT - Marca.: WORKER	PACOTE	500,00	4,800	2.400,00
082543	CHAVE FUSIVEL CFC-15 KV - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
082544	COM SUPORTE PORCELANA				
082544	PARA-RAIO PLIMÉRICO 15KV - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
082545	SUPORTE TIPO (T) 13.8KV - Marca.: CRISMEG	PACOTE	2,00	42,000	84,00

RUA ANTONIO MARROCOS, 01 - BAIRRO FELICIDADE

082547	LAMPADA LED 30W BIVOLT 6,400K - Marca.: EMPALUX	PEÇA	200,00	55,000	11.000,00
082548	LAMPADA LED 40W BIVOLT 6400K - Marca.: EMPALUX	PEÇA	200,00	78,000	15.600,00
082549	LAMPADA LED 50W BIVOLT 6400K - Marca.: EMPALUX	PEÇA	200,00	185,000	37.000,00
082550	HASTE PARA ATER. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
082551	1/2 X 2.40MT BAIXA CAMADA				
	PROJETOR LED SLIM PRETO - Marca.: EMPALUX	PACOTE	50,00	58,500	2.925,00
	bivolt 150w 5000k EQ. 1500w				
082552	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 40 METROS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	400,00	70,000	28.000,00
084450	LAMPADA VAPOR METALICA 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	500,00	48,000	24.000,00
084451	REATOR VAPOR METALICO 150W - Marca.: Kelfonte	UNIDADE	500,00	65,000	32.500,00
084452	REATOR VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: Kelfonte	UNIDADE	500,00	50,000	25.000,00
094527	FITA ISOLANTE - AUTO FUSÃO 19mm X 10m - Marca.: WORK	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
094528	CABO PP 3X6 MILIMETROS - Marca.: SIL	METRO	5.000,00	12,000	60.000,00
094530	BOMBA SUBMERSA DE 5 CV - Marca.: VAST	UNIDADE	10,00	5.250,000	52.500,00
094532	TUBO SOLDÁVEL DE REVESTIMENTO 6,0 POLEGADAS (175mm X 4m) - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	150,00	650,000	97.500,00
094533	TUBO REDUTOR ROSCÁVEL (1,5 POLEGADAS X 04 METROS) - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	300,00	580,000	174.000,00
094534	TUBO REDUTOR ROSCÁVEL (2,0 POLEGADAS X 04 METROS) - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	300,00	645,000	193.500,00
094535	CORDA EM FIO DE SEDA DE 4 mm - Marca.: COLLINS	METRO	3.000,00	0,950	2.850,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.867.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.867.180,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-016PMNI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-016PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-016PMNI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1414.154520115.2.020 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.286.430,00, Exercício 2020 Atividade 1414.154520139.2.021 Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 60.400,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 467.850,00, Exercício 2020 Atividade 1414.154520139.2.021 Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 52.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-016PMNI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA - PA, 22 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ(MF) 01.612.215/0001-26
CONTRATANTE

S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO
CNPJ 07.826.842/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____